



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2107

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Vitorio, nº 966 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.996.187/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA A ROMAN MENEGHINI**, neste ato, denominada **CONCEDENTE** e, a Empresa **JF FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.033.785/0001-55, com endereço, na Estrada Vargem Bonita a São José, s/n, Distrito Industrial, na cidade de Vargem Bonita - SC, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **FLAVIO ROBERTO LAZAROTO**, portador do CPF nº 692.774.009-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 001/2017**, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 775/2009 e demais legislação pertinente, firmam o presente Contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público**, conforme normas estabelecidas no Edital da Concorrência Nº 001/2017 e neste termo contratual.

1.1.1 - O Imóvel Público mencionado trata-se do **ABATEDOURO MUNICIPAL** de propriedade do Município de Vargem Bonita – SC, situado no Distrito Industrial, com as seguintes características: **a)** Área construída: 202,12M²; **b)** Terreno público de 11.349,40 M²; **c)** Instalações internas e externas próprias para o funcionamento do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A presente Concessão de direito real de uso de imóvel público, descrito na Cláusula anterior se destina à instalação pelo Outorgado Concessionário de Empreendimento Industrial, com a finalidade de abate, industrialização e comercialização de carnes e derivados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao Município:

3.1.1 – Entregar o imóvel, objeto desta Concessão, de forma que a Concessionária possa realizar as adequações necessárias à sua utilização na forma permitida no Edital e neste instrumento Contratual.

3.1.2 – Realizar juntamente com preposto indicado pela Concessionária no ato de entrega, vistoria no imóvel cujo uso será concedido, emitindo relatório que será assinado por ambas às partes.

3.1.3 – Fiscalizar permanentemente, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cumprimento das metas propostas.

3.1.3 – Fiscalizar e registrar todas as irregularidades constatadas nos atos de fiscalização, bem como, notificar a Concessionária para o saneamento dos vícios apontados.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – A Concessionária compromete-se a assumir sob sua exclusiva responsabilidade, os bens acima descritos, possuindo a obrigação de:

4.1.1 – Utilizar o Imóvel que lhe é concedido, de acordo com as especificações apresentadas pela Concedente, única e exclusivamente para os objetivos e finalidades propostas no Termo de Concessão.

4.1.2 – Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, em especial no que se refere às licenças ambientais.

4.1.3 – Prever e executar a construção de instalações e/ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizer necessários de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização, das matérias primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União.

4.1.4 – Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em decorrência dos processos industriais utilizados.

4.1.5 – Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato, devendo o empreendimento iniciar suas operações no prazo máximo de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

4.1.6 – Respeitar o ramo de atividade previsto no processo licitatório.

4.1.7 – Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Vargem Bonita.

4.1.8 – Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob a sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

4.1.9 – Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.1.10 – Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

4.1.11 – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Vargem Bonita, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus colaboradores.

4.1.12 – Pagar mensalmente as taxas de consumo de água, energia elétrica e telefonia.

4.1.13 – Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.

4.1.14 – Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

4.1.15 – Disponibiliza, gratuitamente, o abate de até 20 (vinte) animais de qualquer espécie, por mês, para a comunidade do Município, por ordem de inscrição.

4.1.16 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos relativos à utilização do imóvel que lhe forem solicitados pela Concedente.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência da presente concessão real de uso de imóvel público será de 10, (dez) anos, a partir da assinatura do Contrato, renovável por igual período, havendo interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO DOS BENS

6.1 – Sem prejuízo de ressarcimento de outros valores, independente do prazo em que isto ocorra, reverterá ao Município o bem concedido através desta Concorrência quanto:

6.1.1 – Não utilizado em sua finalidade específica.

6.1.2 – Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a seis (6) meses, sem motivo justo ou de força maior.

6.1.3 – Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.

6.1.4 – Ocorrer transferência do estabelecimento para outro Município.

6.2 – Em caso de rescisão, com fundamentação nos incisos desta Cláusula, os fatos determinantes serão apurados por comissão especialmente designada, assegurada ampla defesa à Concessionária.

6.3 - O Município e a Concessionária poderão a qualquer tempo rescindir o presente Contrato, por mútuo acordo, ficando reservado o direito ao Município de, no interesse público, recolher o equipamento sem qualquer ônus ao mesmo.

6.4 – Em caso de rescisão, com fundamentação no item 6.3, a parte que queira promover a rescisão deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5 – O não cumprimento dos itens, prazos, condições mencionadas e estipuladas nesta Cláusula e outras, acarretará a perda da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel com a reversão do mesmo, ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção por benfeitorias ou equipamentos imobilizados no empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à Concessionária as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

7.1.1 – Advertência por escrito, nos casos em que não estejam sendo observadas especificações editalícias e/ou normas pertinentes.

7.1.2 – Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a Concessionária incorrer, devidamente apurada pelo CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

7.1.3 – Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o Município, pela recusa em observar as disposições deste Contrato.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A pena de multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2017, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislação pertinente ao assunto.

9.1.1 – É parte integrante deste Contrato, o Edital de Concorrência nº 001/2017 e seus anexos, o qual corrobora com cláusulas e condições que porventura não estejam relatadas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de CATANDUVAS - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Vargem Bonita, de 15 de Março de 2017.

MELÂNIA A ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONCEDENTE

FLÁVIO ROBERTO LAZAROTO
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1ª. _____
Nome:
CPF:

2ª. _____
Nome:
CPF: